



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Administração 2017/2020



CONTRATO Nº 0001/2019

PROCESSO Nº 04998/2018

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0002/2018

Termo de contrato que entre si fazem o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARMO/RJ** e a empresa **CEDI CORDEIRO DIAGNÓSTICO LTDA - ME**, para prestação de serviços de exames de imagens e outros e demais normas técnicas pertinentes aos serviços constante na tabela SIA/SUS.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARMO/RJ**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 11.762.815/0001-24, com sua sede situada à Rua Martinho Campos, nº 416, centro, Carmo/RJ, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. **ÉLIDA CARMO DA SILVA PASSOS**, Brasileira, portadora do CI nº 12.126.187-9 DETRAN/RJ, inscrita no CPF nº 104.804.767-99, residente e domiciliada na Rua Bráulio Alves Casas, nº 139, Centro, Carmo/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE** e por outro lado, a empresa **CEDI CORDEIRO DIAGNÓSTICO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.564.513/0001-86, com sede na Rua Agostinho Mazzo, nº 26, Imigração, Cordeiro/RJ, Tel. 22-2551-0401, neste ato representado pelo Sócio-administrador, Sr. **PEDRO GARCIA LIMA**, Brasileiro, natural do Rio de Janeiro/RJ, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Wagner Vieitas, nº 459, Santa Tereza, Cordeiro/RJ, CEP nº 28.540-000, portador do RG nº 27.049.646-6 DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 148.788.937-29, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Edital de Credenciamento nº 0002/2018 - FMS, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A contratada prestará os serviços de exames de imagens e outros e demais normas técnicas pertinentes aos serviços constante na tabela SIA/SUS (<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>), após encaminhados e autorizados pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, nos termos do Edital de Credenciamento nº 0002/2018 - FMS. A empresa **CEDI CORDEIRO DIAGNÓSTICO LTDA - ME** aderiu aos itens descritos da tabela SUS nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 09, 13, 25, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 137, 138, 139, 140, 141, 142 e 143.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO, FORMA E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação do(s) serviço(s) objeto dar-se-á após encaminhamento e autorização do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**.

2.1.2. O **CREDENCIADO** somente poderá atender pacientes mediante apresentação da respectiva autorização de Encaminhamento de Pacientes, emitida pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**.

2.1.3. O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** não se responsabilizará por pacientes atendidos cujos encaminhamentos e autorizações não atenderem os requisitos do item anterior.

O Credenciando deverá efetuar exames de imagens e outros em horário de expediente em estabelecimento próprio localizado no município de Carmo/RJ, ou no raio de até 100 km;

O **CREDENCIADO** obriga-se, também, a:

Oferecer aos pacientes os recursos necessários ao atendimento;

Manter sempre atualizado o prontuário e o arquivo médico dos pacientes;

Não realizar nem permitir que terceiros façam qualquer tipo de experiências com os pacientes;

---

#### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMO

CNPJ: 11.762.815/0001-24

Rua: Martinho Campos, nº 416, centro, Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: [juridicosmscarso@hotmail.com](mailto:juridicosmscarso@hotmail.com) - TEL: (22) 2537.1527



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Administração 2017/2020**



Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços, sem discriminação do usuário do SUS em relação à clientela em geral;

Justificar aos pacientes, ou ao seu responsável, por escrito, quando solicitado, as razões da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato;

Informar ao **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** a eventual suspensão prolongada do atendimento aos clientes em função de panes ou de manutenção dos equipamentos utilizados na execução dos exames, bem como o reinício das atividades;

Prestar os serviços, objeto contratual, com eficiência e celeridade, levando a satisfação do usuário;

Realizar os exames e/ou procedimentos solicitados, dentro das normas técnicas estabelecidas para cada serviço prestado;

Oferecer todos os recursos disponíveis para o cumprimento do objeto deste contrato;

Jamais desviar por qualquer motivo ou meio, paciente da rede pública para a rede privada ou particular, bem como, cobrar honorários sob qualquer pretexto, de usuários assistidos pelo SUS;

Jamais interromper ou deixar de dar seguimento a atendimento ou tratamento aqui contratado, por qualquer pretexto.

O **CREDENCIADO** deve possuir alvará de funcionamento expedido pelo Município de sua sede.

Os serviços objeto deste contrato, serão prestados aos pacientes encaminhados pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** ao prestador de serviços, ora **CREDENCIADO**, com sede no Município de Carmo/RJ ou no raio de até 100 km, em horário normal de consulta, sempre em hora marcada e respeitando o cronograma normal de trabalho do **CREDENCIADO**, sem distinção de tratamento em relação aos pacientes rotineiros atendidos por este.

2.6. O **CREDENCIADO** não realizará plantão, nem qualquer atendimento sem hora marcada ou fora do horário normal de expediente, salvo por iniciativa, concordância ou necessidade premente, devidamente fundamentado.

Fica estabelecido desde já, que os serviços contratados não possuem caráter de urgência, contudo, caso seja levantado qualquer hipótese de atendimento em caráter urgente, a mesma somente será considerada em caso de comprovação conjunta da situação do paciente a ser definida entre o médico solicitante do exame e o médico executante do mesmo, e componente do corpo clínico do **CREDENCIADO**.

A eventual mudança do estabelecimento ou no horário de atendimento do **CREDENCIADO** deverá ser imediatamente comunicada ao **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** que analisará a conveniência em manter os serviços no novo endereço, podendo rever todas as condições exigidas para o credenciamento, ou até mesmo rescindir, se entender conveniente.

Atender somente as requisições devidamente preenchidas (com nome do paciente, sexo, idade, indicação clínica, carimbadas, assinadas e datadas com letra legível, com identificação do estabelecimento de saúde solicitante e autorizadas por um responsável do estabelecimento da rede própria do Município);

Realizar os referidos exames, com equipamentos e materiais adequados, registrados no Ministério da Saúde e em conformidade com as normas da ANVISA, por profissionais devidamente Habilitados/ treinados, podendo sofrer alteração de acordo com a demanda das Unidades, sem ônus para a contratante;

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O prazo de vigência do Credenciamento será de 01(um) ano, com início em 03 de Janeiro de 2019 e término em 31 de Dezembro de 2019, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inc. II da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

A prorrogação deverá ser requerida pelo órgão interessado ou pela **CONTRATADA** no prazo de até 30 (trinta) dias anteriores a data do término da vigência deste Termo.

O **CREDENCIADO** se obriga a manter durante a execução do presente contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.

---

#### **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMO**

CNPJ: 11.762.815/0001-24

Rua: Martinho Campos, nº 416, centro, Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: [juridicosmscarco@hotmail.com](mailto:juridicosmscarco@hotmail.com) - TEL: (22) 2537.1527



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Administração 2017/2020**



Para efetuar o credenciamento o Profissional deverá enviar requerimento endereçado à autoridade do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com motivos plenamente justificáveis, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL**

O valor estimado mensal ajustado para os serviços e ao qual o **CONTRATANTE** se obriga a adimplir e o **CONTRATADO** concorda em receber é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, totalizando o valor estimado em 12 (doze) meses de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

4.1. Fica estabelecido de forma criteriosa, que os serviços serão remunerados, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/90 e com base na tabela do SUS do Ministério da Saúde (Anexo), bem como, seus reajustes.

- Serão descredenciados contratados que cobrem sobretaxa ou inclusão de outros valores, além do estabelecido na Tabela SUS do Ministério da Saúde.

- Serão imediatamente excluídos do rol de credenciados os que não cumprirem as regras e condições fixadas para o atendimento aos usuários do SUS.

- É expressamente proibido cobrar do paciente ou de seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.

4.2. As despesas decorrentes do contrato correrão por conta do orçamento do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**.

Adm. 2017-2020

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES**

O preço proposto pela licitante vencedora é fixo e irreajustável, até o prazo de 01 ano a contar da assinatura do Contrato. No entanto, na hipótese de se efetivar a prorrogação, o preço será reajustado com base no percentual adotado para reajuste da Tabela do SUS (Sistema Único de Saúde).

Fica assegurada ao Município a revisão de preços dos serviços de saúde constantes no ANEXO III a qualquer tempo a fim de reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sempre que sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será realizado com recursos próprios ou de convênio, até o 10º (décimo) dia do mês seguinte a prestação dos serviços e emissão da Nota Fiscal, conforme calendário de pagamentos do Município e obedecida a ordem cronológica de pagamentos, e mediante apresentação da Nota Fiscal e respectivas autorizações para realização dos procedimentos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 1993 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização.

A rescisão contratual poderá ser:

Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

#### **CLAUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

8.1. O **CREDENCIADO** é responsável pela indenização por dano causado aos pacientes do SUS ou a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados ou prepostos, ficando assegurado ao **CREDENCIADO** o direito de regresso.

#### **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMO**

CNPJ: 11.762.815/0001-24

Rua: Martinho Campos, nº 416, centro, Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: [juridicosmcarmo@hotmail.com](mailto:juridicosmcarmo@hotmail.com) - TEL: (22) 2537.1527



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Administração 2017/2020**



A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos Órgãos competentes do SUS não exclui, nem reduz a responsabilidade do **CREDENCIADO**, nos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos a prestação de serviços nos estritos termos do art.14 da Lei nº 8.078 de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

Sem prejuízo das sanções previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

9.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

9.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 9.3.1. e 9.3.2. será o valor inicial do Contrato.

As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Carmo/RJ.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

10.1. Os serviços objeto deste contrato somente poderão ser realizados pelo próprio **CREDENCIADO** ou pelos profissionais componentes do corpo clínico do **CREDENCIADO**, não podendo transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e/ou obrigações ajustadas no presente instrumento contratual, salvo prévio e expresse consentimento do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**.

10.1.1. Para efeitos deste contrato, consideram-se profissionais componentes do corpo clínico do **CREDENCIADO**:

O membro do seu corpo clínico e de profissionais;

O profissional que tenha vínculo empregatício com o **CREDENCIADO**;

O profissional autônomo que presta serviços ao **CREDENCIADO**;

O profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nas alíneas anteriores, é admitido pelo **CREDENCIADO** nas suas instalações para prestar serviço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

É de responsabilidade exclusiva e integral do **CREDENCIADO** a utilização de pessoal para a execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações não poderão ser transferidos para o Município de Carmo/RJ ou para o Ministério da Saúde.

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

---

#### **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMO**

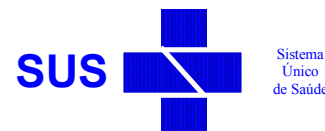
CNPJ: 11.762.815/0001-24

Rua: Martinho Campos, nº 416, centro, Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: [juridicosmcarmo@hotmail.com](mailto:juridicosmcarmo@hotmail.com) - TEL: (22) 2537.1527



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Administração 2017/2020



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Carmo/RJ, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 4 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Carmo/RJ, 03 de Janeiro de 2019.

**ÉLIDA CARMO DA SILVA PASSOS**  
Fundo Municipal de Saúde - Contratante

Adm. 2017-2020



**Testemunhas:**

x \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

x \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMO**

CNPJ: 11.762.815/0001-24

Rua: Martinho Campos, n° 416, centro, Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: [juridicosmcarmo@hotmail.com](mailto:juridicosmcarmo@hotmail.com) - TEL: (22) 2537.1527